Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 084/2010 Erechim, 18 de Junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 080/2010, que Altera o Art. 4.º da Lei n.º 3.925, de 13 de dezembro de 2005, que torna obrigatória, em bares, restaurantes, casas de diversão e similares, no Município de Erechim, a colocação de cartazes informativos referentes à proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados à crianças e a adolescentes menores de idade.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 080/2010.

Altera o Art. 4.º da Lei n.º 3.925, de 13 de dezembro de 2005, que torna obrigatória, em bares, restaurantes, casas de diversão e similares, no Município de Erechim, a colocação de cartazes informativos referentes à proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados à crianças e a adolescentes menores de idade.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 3.925, de 13 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Os estabelecimentos que não atenderem ao disposto no Art. 1.º desta Lei sofrerão as seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas no âmbito civil, administrativo e judicial:

I – advertência e prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – multa de 500 (quinhentas) URMs (Unidade de Referência Municipal);

III – multa de 600 (seiscentas) URMs (Unidade de Referência Municipal), em caso de reincidência.

§ 1.º Será considerado reincidência se a nova infração ocorrer no prazo de um ano, contado a partir da aplicação da última penalidade.

§ 2.º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a fiscalização e aplicação da presente Lei.

§ 3.º Os recursos oriundos das multas, dispostas neste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar o Art. 4.º da Lei n.º 3.925, de 13 de dezembro de 2005, que torna obrigatória, em bares, restaurantes, casas de diversão e similares, no Município de Erechim, a colocação de cartazes informativos referentes à proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados à crianças e a adolescentes menores de idade.

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAE) e dos Direitos da Mulher (COMDIM), solicitaram a regulamentação da referida Lei a esta municipalidade, medida que já está em estudo e que acreditamos ser importantíssima, pois a prevenção é o melhor investimento voltado ao bem-estar social.

Porém, em análise à Lei 3.925/2005 constatamos que, ao tratar das penalidades administrativas, estas são dadas em Unidades Financeiras Municipais (UFMs). Ocorre que o Município nunca utilizou tal unidade de referência o que causa a necessidade de alteração da Lei.

A mesma Lei define que em caso de reincidência na infração, seja aplicada a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, por 30 (trinta) dias, e, por último, a cassação definitiva do Alvará. Em contrassenso a isso, temos o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n.º 8.069/1990) que somente prevê a cassação de Alvará de Funcionamento a quem infringir o Art. 244-A, que trata da prostituição e/ou exploração sexual da criança e do adolescente, nas demais condutas tipificadas como crime não chega a esse extremo. Em virtude disso, suprimos tal penalização por acreditar que prejudica a geração de trabalho e renda do qual todos estamos dependentes, causando, eventualmente, um mal maior em relação a não colocação de cartaz com as informações exigidas na Lei suscitada de regulamentação.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal